



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 01/2023

Define o procedimento administrativo para a consulta de viabilidade ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que serão objeto de consulta de viabilidade ambiental qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente protegidas (ALP) no território do Município de Laguna, desde que não sejam atividades licenciáveis ou atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 32 da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para a consulta de viabilidade ambiental será definido por meio de instrução normativa a ser expedida pelo órgão ambiental municipal, conforme dispõe o art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 460/2022, que institui a taxa de serviços ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a análise de procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental é considerada serviço público prestado pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, na forma do art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022;





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa define o procedimento administrativo para a consulta de viabilidade ambiental de qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente protegidas (ALP) no território do Município de Laguna.

Parágrafo Único. O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental não exime o interessado de obter a respectiva licença/autorização do órgão ambiental competente para as seguintes atividades:

- I - atividade licenciável;
- II - atividade que possa causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP).
- III – atividade que possa causar corte/supressão de vegetação nativa;
- IV – atividade que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - área de intervenção: área indicada pelo interessado no ato de abertura do procedimento de consulta de viabilidade ambiental, onde se pretende a realização de construção, obra ou atividade.

II - área legalmente protegida (ALP): área, construída ou não, protegida por legislação federal, estadual ou municipal vigente;

III - atividade licenciável: as atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

IV - atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP): as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas na Lei n.





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução CONSEMA n. 128/2019 ou normas que vierem a substituí-las, observado o regime de proteção das áreas de preservação permanente estabelecido pela legislação ambiental vigente;

V – atividade que possa causar corte/supressão de vegetação nativa: qualquer ato decorrente de vontade humana que possa causar corte/supressão de vegetação nativa;

VI – atividade que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro: qualquer ato decorrente de vontade humana que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro;

VII - construção, obra ou atividade: qualquer ação produzida por atividade humana que cause ou possa causar degradação da qualidade ambiental;

VIII - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

IX - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 3º. Qualquer administrado poderá requerer a abertura de procedimento administrativo para a consulta de viabilidade ambiental em imóvel localizado no território do Município de Laguna, conforme orientações descritas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Para cada procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental, deverá ser observado o limite de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área de intervenção no imóvel.

CAPÍTULO II DA CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL

Seção I





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Do Objeto

Art. 4º. A consulta de viabilidade ambiental é o procedimento administrativo de análise técnica realizada por servidor público efetivo da Diretoria de Licenciamento Ambiental da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, por meio da emissão de parecer técnico, considerando-se as restrições ambientais da área de análise e observando-se a legislação ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O parecer técnico resultante do procedimento de consulta de viabilidade ambiental não autoriza qualquer obra, intervenção ou construção no imóvel, não atesta a propriedade do imóvel e não representa qualquer espécie de regularização fundiária.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 5º. Para a abertura do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental, o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I – requerimento da descrição, conforme orientações no Anexo I;
- II – cópia de documento de identificação (CPF ou CNPJ);
- III – imagem de satélite, com o perímetro da área de intervenção no imóvel;
- IV – fotografia colorida e atual da área de intervenção;
- V – cópia atualizada da matrícula do imóvel (se existente);
- VI – comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão de boleto pela Fundação);
- VII – procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

Parágrafo Único. A imagem de satélite deverá conter somente a indicação do perímetro de uma área de intervenção, em escala apropriada, de modo que permita a identificação dos limites da área de intervenção no imóvel.





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Seção III

Do Protocolo

Art. 6º. O protocolo para a abertura do procedimento de consulta de viabilidade ambiental deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)”.

Seção IV

Da Distribuição e Análise Técnica

Art. 7º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA).

Art. 8º. Para cada procedimento de consulta de viabilidade ambiental, deverá ser designado um servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para o recebimento, coordenação e o acompanhamento do processo, dentro da esfera de atribuição da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. O servidor técnico designado poderá incluir outros servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) na análise técnica do procedimento de consulta de viabilidade ambiental quando a atribuição legal do cargo para a análise do processo assim o exigir, mantendo-se, contudo, como servidor responsável pelo trâmite e regular andamento do processo.

Art. 9º. Em cada procedimento de consulta de viabilidade ambiental, a comunicação interna entre o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) e a Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) ocorrerá diretamente entre o Presidente e o





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



servidor técnico designado, por meio da Plataforma 1Doc.

Seção V

Do Rito

Art 10. Realizado o protocolo, após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 5º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo deverá obedecer ao seguinte rito:

I – recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

II – encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

III – encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;

IV - constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de nota interna e despacho, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer ou orientação jurídica.

V – emissão de parecer ou orientação jurídica, via nota interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

VI - encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

VII - emissão de parecer técnico, via nota interna, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Seção VI Dos Prazos

Art. 11. Os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente devem observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental.

Art. 12. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 13. O procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental deverá observar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a emissão do parecer técnico.

Art. 14. O parecer ou orientação jurídica será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o recebimento do processo pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no art. 11.

Seção VII Da Conclusão

Art. 15. Constarão no parecer técnico as seguintes informações:





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



- I – número do parecer técnico e data de emissão;
 - II - número do Protocolo FLAMA;
 - III - dados gerais, como o nome do solicitante, o endereço do local de vistoria e coordenadas e os responsáveis técnicos pela vistoria e análise;
 - IV – análise técnica (situação atual da área de intervenção indicada);
 - V - conclusão, que deverá conter os seguintes itens:
 - a) a constatação de que a área de intervenção está inserida ou não em Área de Preservação Permanente (APP);
 - b) a constatação de que a área de intervenção está inserida em Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal (UC), e o zoneamento do seu respectivo Plano de Manejo;
 - c) a constatação de existência/inexistência de vegetação nativa na área de intervenção;
 - d) a informação de que o parecer técnico não autoriza qualquer obra, intervenção ou construção no imóvel, não atesta a propriedade do imóvel e não representa qualquer espécie de regularização fundiária;
 - VI - o prazo de validade do parecer técnico.
- § 1º. O prazo de validade do parecer técnico será de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão.
- § 2º. Deverá constar no parecer técnico, quando o imóvel estiver inserido em área de preservação permanente (APP), a informação de que, para a intervenção ou supressão de vegetação nativa nessas áreas, será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (AuA-APP) no órgão ambiental competente.
- § 3º. Deverá constar no parecer técnico, quando existir vegetação nativa, a informação de que, para atividade de supressão de fragmento de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização de corte/supressão de vegetação nativa (AuC) no órgão ambiental competente.





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



§ 4º. Deverá constar no parecer técnico a informação de que será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Municipal n. 1.121/2005.

§ 5º. Deverá constar no parecer técnico, caso seja constatado que a área de intervenção indicada está inserida em área objeto de atividade licenciável, a indicação da necessidade de realização/regularização do licenciamento ambiental no órgão ambiental competente, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Do parecer técnico em procedimento administrativo para consulta de viabilidade ambiental não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n. 01/FLAMA.

Laguna, 06 de janeiro de 2023.

AÍLTON BITENCOURT
Presidente
Matrícula n. 6957-01





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



ANEXO I REQUERIMENTO

Consulta de Viabilidade Ambiental

1) Orientações Básicas:

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)” e preencher o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas.

Preenchido o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas, o interessado deverá anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.

2) Informações que devem constar no requerimento:

Nome do requerente:

Dados do requerente (CPF/CNPJ, e-mail e telefone): Endereço:

Nome do proprietário/ocupante do imóvel:

Dados do proprietário/ocupante do imóvel (CPF/CNPJ, e-mail e telefone):

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO que o imóvel objeto desta consulta de viabilidade ambiental:

Não é objeto de processo judicial ou administrativo, estando livre e desembaraçado para todos os efeitos legais.

É objeto de processo judicial ou administrativo, que possui os seguintes dados:

Número do processo: Órgão em que tramita:

Autorizo o servidor técnico da FLAMA a realizar vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico.

OBS: A FLAMA, através do Setor de Protocolo, disponibiliza arquivo digital com orientações para salvar imagem de satélite com delimitação de polígono de intervenção.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Consulta de Viabilidade Ambiental

Nome do requerente:

Dados do requerente (CPF, e-mail e telefone):

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que:

- () Sou pessoa física e possuo renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos;
- () Sou pessoa física idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 460/2022, **requero** o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de serviços ambientais para a análise do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental previsto no art. 2º, parágrafo único, II, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 443C-37BF-8EB8-C444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AÍLTON BITENCOURT (CPF 678.XXX.XXX-68) em 23/02/2023 18:40:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://laguna.1doc.com.br/verificacao/443C-37BF-8EB8-C444>